



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000965-81.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a inscrição de 2 (dois) servidores, no curso de Pós-graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**", a ser realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on-line ao vivo.

DESPACHO Nº 412 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor requisitado Antônio Roberto dos Santos Ferreira, objetivando o custeio pela Administração do curso Pós-graduação *Lato Sensu* em "Avaliação e Perícia da Engenharia", ofertado pela Faculdade de Rondônia - FARO ([0665046](#)), no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo, já havendo a autorização do custeio total do curso para dois servidores nos termos da decisão Presidencial n. 66/2021 ([0685839](#)).

Em cumprimento ao inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, a unidade demandante elaborou o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas, Inexigibilidades de Licitação - ETP 71 ([0807362](#)) contendo os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação, a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0807364](#)) e o Projeto Básico n. 14/2022 ([0807875](#)), e ainda instruiu os autos com a proposta da empresa **IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.688.977/0001-02 ([0806590](#)).

O valor da contratação foi dimensionada em **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**, sendo programado o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), acrescido do valor da taxa de matrícula de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais 11 parcelas de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais) a serem pagas mensalmente, conforme item 4 do Projeto Básico nº 14/2022 ([0807875](#)).

Para instruir o feito juntou-se aos autos cadastro da empresa no MEC ([0806599](#)), informações e grade curricular ([0806611](#)), regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ ([0806648](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública, e pesquisa de preço realizada no sistema Banco de Preços ([0806741](#)) e junto a outros órgãos públicos ([0807355](#)).

A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico nº 14/2022-SEDES, evento [0807875](#), complementado pela proposta do curso juntada no evento [0806590](#) e pela adjudicação do objeto a referida proponente ([0809659](#)).

A COFC atestou a disponibilidade orçamentária vez que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização ([0809264](#)). Em seguida, juntou aos autos Pré-Empenho/Programação Orçamentária no valor de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais) - evento n. [0809470](#), submetendo-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com o PPA, LDO e LOA.

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral que opinou pela possibilidade da **contratação direta com a empresa** IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93, bem como pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade superior competente e pela publicação do ato de ratificação na imprensa oficial, uma vez que o valor da contratação situa-se nos acima dos patamares da dispensa legal ([0809509](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a inexigibilidade apontada pela AJDG, com fulcro no inc. IX do art. 57 da Res. TRE/RO nº 06/2015, e manifestou-se pela aprovação, tanto do ETP nº. [0807362](#) quanto do Projeto Básico 14/2022 ([0807875](#)); pela autorização da despesa, com a contratação direta da empresa IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02; autorização para emissão de Nota de Empenho e publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU ([0815457](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Registra-se que, embora tenha sido recentemente publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste processo de transição serão adotadas as regras da lei antiga.

Feito o registro acima, verifica-se que o processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais norteadores da matéria.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação definida no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**, pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13 do Código de Licitações. Assim, qualificou tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização.**

Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos**.

Assim, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, nos termos do item 15 do parecer exarado pela AJGD ([0809509](#)).

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral, encontrando-se previsto no Plano Anual de Capacitações de 2022, sob n. CP06008, conforme informado pela SEDES no subitem 3.1 do Projeto Básico ([0807875](#)).

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 4 do Projeto Básico n. 14 ([0807875](#)) fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado ([0807364](#)), o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado, além de ser ter comparado os preços do curso a partir de contratações similares de outros órgãos públicos, de modo que os valores mostram-se compatíveis com os praticados para eventos dessa natureza. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas em outros órgãos.

Convém mencionar que, com base no precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, entende-se necessária a publicação na imprensa oficial (DOU e DJE), para cumprimento da regra prevista no *caput* do ar-

tigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal (Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II c/c MP nº 961, de 06 de maio de 2020).

Dos documentos e informações carreados aos presentes autos, resta comprovada a regularidade do trâmite processual para contratação do objeto.

Assim, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pelo Secretário da SAOFC e prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 e, por conseguinte, com supedâneo no art. 1º, inciso I da Portaria n. 66/2018/GP:

1 - aprovo o ETP (0807362) e o Projeto Básico nº 14/2022 – PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES (0807875), porquanto possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX e alíneas, art. 7º, I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

2 - Aprovo o preço estimado (0807364) em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, nos termos ainda da Decisão do TCU n. 439/98-Plenário, realizando-se, assim, **as inscrições dos 02 (dois) servidores** no curso de Pós-graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**" oferecido pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, CNPJ nº 04.688.977/0001-02, que ocorrerá no período de 22/04/2022 a 21/04/2023;

4 - Adjudico o objeto à empresa IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.688.977/0001-02 e **autorizo a emissão de Nota de Empenho** em seu favor, no valor de **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**; e

5 - Determino a publicação da ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), uma vez que o valor da contratação situa-se acima do patamar da dispensa legal, com fulcro no **Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário**.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 12/04/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0815603** e o código CRC **819B034B**.